



Ofício DG nº 625/2016
Proc. nº 000685-0200/11-2

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Três Passos
Rua Salgado Filho, nº 79
98600-000 – Três Passos – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2011, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.



PARECER N. 17.958

Processo n. 000685-02.00/11-2

Anexo: 003972-02.00/14-3

– Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Três Passos**, referente ao exercício de **2011**. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 17.093. Emissão do Parecer Favorável n. 17.958.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 20 de maio de 2015, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 003972-02.00/14-3, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 000685-02.00/11-2 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Três Passos**, referente ao exercício de **2011**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 17.093 e emitiu o Parecer sob o n. **17.958, Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Cleri Camilotti**, Administrador do **Executivo Municipal de Três Passos** no exercício de **2011**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 20 de maio de 2015.

no exercício
CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO da Presidência



Continuação do Parecer n. 17.958

Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO RADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

vencido

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

vencida

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI